

Câmara

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2023.**

GERAL 970  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 01.34.23 Pag. 1/5  
Data 30/01/23  
Assinatura [Assinatura] Hora \_\_\_\_\_

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.438/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Cacequi e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as alíneas "e", "f" e "g", do inciso I, e, a alínea "b", do inciso II, do Art. 37, da Lei nº 4.438/22.

**Art. 2º** É acrescentado ao Art. 37, da Lei nº 4.438/22, o seguinte parágrafo único:

Art. 37 .....

*Parágrafo único: Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos nesta Lei, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.*

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

A ORDEM DO DIA  
Em 13/02/23  
Presidente \_\_\_\_\_

13/02/23  
**APROVADO**  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

13/02/23



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.



**ALDENIR SOARES DA COSTA**  
Secretário de Administração

---

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

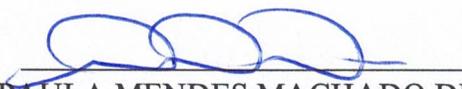
Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 4.438/2022, de 23 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Município de Cacequi e dá outras providências.

A fundamentação e a necessidade de tal adequação legislativa se encontram arrimadas nas determinações legais pertinentes à matéria, especificamente, na Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o Regime de Aposentadoria, de maneira que seus efeitos alcançaram também os servidores públicos municipais, sendo, portanto, essencial a alteração da Lei nº 4.438/2022, que rege o RPPS.

Referimos aos Ilustres Edis, que com presente projeto, esta sendo alterado o artigo 37, pois se encontra em desconformidade com a Constituição Federal, Lei Maior do ordenamento jurídico pátrio, vez que o art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabeleceu que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. O §3º do mesmo artigo, em reforço, diz que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula.

ASSIM SENDO, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
Prefeita Municipal